



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 029/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº105/2023

I – O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n.º _____, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo - MS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º _____ neste ato representado (s) pelo (s) abaixo assinado (s), doravante denominado (s) Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, e do outro lado a (s) empresa (s): **INFINITI CONFECCAO LTDA** inscrito no CNPJ n.º 23.829.339/0001-09, **ANDRE ANTONIO SABINO** inscrito no CNPJ n.º 27.743.380/0001-00 e **HILA KELLY RODRIGUES RIBEIRO** inscrito no CNPJ n.º 13.219.973/0001-68, doravante denominada (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preços, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, consoante as seguintes cláusulas e condições:

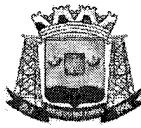
II – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA: A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) é celebrada em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos do certame supra referido, de conformidade com o Edital e seus anexos, expedido pela Gerência de Licitação e aprovado pela Assessoria Jurídica desta municipalidade, cujo procedimento licitatório foi julgado, adjudicado, homologado e devidamente concluso em todas as suas fases, dos quais constituem-se parte integrante e complementar deste instrumento, como se nele estivessem contidos e a ele se vincula.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL: A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) reger-se-á pelas cláusulas e condições nela contidas, e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

IV – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS: Independentemente de transcrição, passam a fazer parte desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) e a ela se integram: o Edital e seus Anexos, bem como, em particular, o TERMO DE REFERÊNCIA e a “Proposta de Preços” apresentada pela(s) detentoras da ARP.

1- CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futuras e parceladas provisões, visando a **aquisição de vestuários, e artigos de cama e banho**, atendendo a Casa de Acolhimento Pequeno Príncipe - Secretaria



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 029/2023

de Assistência Social e Habitação/Fundo de Assistência Social, do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

1.2. As especificações detalhadas do objeto constam do Edital e seus anexos, os quais são partes integrantes e complementar deste instrumento.

2 - CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) terá prazo de validade de **12 (doze) meses**, conforme disposto no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, vedada sua prorrogação, bem como, acréscimos nos quantitativos fixados, com vigência a contar da data de sua assinatura.

3 - CLAUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor da presente Ata de Registro conforme o (s) preço (s) apresentado (s) pelo (s) Detentor (es) da Ata de Registro de Preços, registrados após a disputa no referido certame, de acordo com a ordem de classificação das propostas de preços, independentemente de transcrição do seu texto ou redação, conforme reproduzido no quadro abaixo:

Item	10163 Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	10163 Código	INFINITI CONFECCAO LTDA CNPJ: 23.829.339/0001-09 AV GENEI UEHARA, 1263 - RESIDENCIAL NOVA ITALIA, CIANORTE - PR, CEP: 87203-196 Telefone: (44) 998091413				
1	001.026.296	BERMUDA MASCULINA INFANTIL TAMANHO: M Marca: PROPRIO BERMUDA	UN	10	71,11	711,10
2	001.022.104	BERMUDA MASCULINO - ADOLESCENTE TAMANHO 14 Marca: PROPRIO BERMUDA	UN	10	71,63	716,30
3	001.022.106	BERMUDA MASCULINO ADOLESCENTE Marca: PROPRIO BERMUDA	UN	10	70,00	700,00
4	001.022.100	BERMUDA MASCULINO INFANTIL- TAMANHO 8 Marca: PROPRIO BERMUDA	UN	10	71,63	716,30
5	001.026.266	BLUSA FEMININA INFANTIL TAMANHO 4 Marca: PROPRIO BLUSA	UN	10	45,33	453,30
6	001.022.137	BLUSA FEMININO ADOLESCENTE- TAMANHO GG Marca: PROPRIO BLUSA	UN	10	52,33	523,30
7	001.026.3	BLUSA FEMININO ADOLESCENTE-	UN	10	44,67	446,70

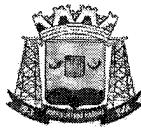
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 029/2023

	97	TAMANHO M Marca: PROPRIO BLUSA				
8	001.026.3	BLUSA FEMININO ADOLESCENTE- 96 TAMANHO P Marca: PROPRIO BLUSA	UN	10	41,90	419,00
9	001.073.0	BLUSA FEMININO INFANTIL - BLUSA 02 INFANTIL FEMININO, CONFECCIONADA EM MALHA 100% ALGODÃO, GOLA REDONDA, MANGA CURTA, COM ESTAMPA FRONTAL, DETALHE EM RECORTE NAS LATERAIS ; CORES VARIADAS; TAMANHO: 2. Marca: PROPRIO BLUSA	UN	10	44,00	440,00
10	001.022.1	BLUSA FEMININO INFANTIL - TAMANHO 36 12 Marca: PROPRIO BLUSA	UN	10	45,66	456,60
28	001.022.0	CAMISETA MASCULINO - TIPO 95 ADOLESCENTE TAMANHO: P Marca: PROPRIO CAMISETA	UN	10	43,99	439,90
29	001.022.0	CAMISETA MASCULINO INFANTIL - 93 TAMANHO: 10 Marca: PROPRIO CAMISETA	UN	10	46,99	469,90
30	001.022.0	CAMISETA MASCULINO INFANTIL - 91 TAMANHO: 2 Marca: PROPRIO CAMISETA	UN	10	44,99	449,90
		VALOR TOTAL				6.942,30
		ANDRE ANTONIO SABINO CNPJ: 27.743.380/0001-00 R ELIAS SCALCO, 327 SALA 01 - LUTHER KING, FRANCISCO BELTRAO - PR, CEP: 85605-400 Telefone: (46) 35246008				
11	001.026.4	CALÇA FEMININA LEGGING TAMANHO: 16 G Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	UN	10	56,00	560,00
12	001.026.4	CALÇA FEMININA LEGGING TAMANHO: 14 M Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	UN	10	56,00	560,00
13	001.026.4	CALÇA FEMININA LEGGING TAMANHO: 13 P Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	UN	10	56,00	560,00
24	001.026.4	CALCINHA ADULTO - TAMANHO M 19 Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	UN	10	25,00	250,00
25	001.025.7	CALCINHA FEMININA - INFANTIL (G) 97 Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	UN	10	26,00	260,00
26	001.025.7	CALCINHA FEMININA - INFANTIL (M) 96 Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	UN	10	22,00	220,00
27	001.025.7	CALCINHA FEMININA - INFANTIL (P)	UN	10	26,00	260,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 029/2023

	95	Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL				
31	001.022.1 25	CONJUNTO MOLETOM FEMININO ADOLESCENTE- TAMANHO G Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	CJ	10	186,00	1.860,00
32	001.022.1 24	CONJUNTO MOLETOM FEMININO ADOLESCENTE- TAMANHO M Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	CJ	10	187,00	1.870,00
33	001.022.1 22	CONJUNTO MOLETOM FEMININO INFANTIL - TAMANHO 12 Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	CJ	10	171,00	1.710,00
34	001.022.1 19	CONJUNTO MOLETOM FEMININO INFANTIL - TAMANHO 2 Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	CJ	10	165,00	1.650,00
35	001.022.1 20	CONJUNTO MOLETOM FEMININO INFANTIL - TAMANHO 4 Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	CJ	10	171,00	1.710,00
36	001.022.1 21	CONJUNTO MOLETOM FEMININO INFANTIL - TAMANHO 8 Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	CJ	10	166,00	1.660,00
37	001.022.1 31	CONJUNTO MOLETOM MASCULINO ADOLESCENTE- TAMANHO G Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	CJ	10	172,00	1.720,00
38	001.022.1 29	CONJUNTO MOLETOM MASCULINO INFANTIL - TAMANHO 10 Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	CJ	10	166,00	1.660,00
39	001.022.1 27	CONJUNTO MOLETOM MASCULINO INFANTIL - TAMANHO 2 Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	CJ	10	169,00	1.690,00
40	001.026.0 19	CUECA INFANTIL - TAMANHO P Marca: MARCA PRÓPRIA CONF.-DESC. NO EDITAL	UN	10	18,00	180,00
41	001.025.7 94	CUECA MASCULINA - INFANTIL TAMANHO (G) Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	UN	10	18,00	180,00
42	001.022.0 90	JACUETA JUVENIL CAPUZ COM FORRO- FEMININA - TAMANHO P Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	UN	10	221,00	2.210,00
43	001.026.4 47	JACUETA JUVENIL CAPUZ COM FORRO- MASCULINA TAMANHO: M Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	UN	10	221,00	2.210,00
44	001.026.4 42	JACUETA JUVENIL CAPUZ COM FORRO - FEMININA - TAMANHO: M Marca:	UN	10	221,00	2.210,00

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 029/2023

		MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL				
45	001.026.4 44	JAQUETA JUVENIL CAPUZ COM FORRO - FEMININA - TAMANHO: G Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	UN	10	221,00	2.210,00
46	001.026.4 46	JAQUETA JUVENIL CAPUZ COM FORRO - MASCULINA - TAMANHO: G Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	UN	10	221,00	2.210,00
54	001.026.4 88	SUTIÃ COM BOJO - TAMANHO: M Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	UN	10	29,00	290,00
62	001.026.3 57	LENÇOL SOLTEIRO COM ELÁSTICO NAS BORDAS, 100% ALGODÃO MEDINDO APROXIMADAMENTE 209 CM X 85 CM X 30 CM, COR AZUL Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	UN	10	39,00	390,00
63	001.026.3 58	LENÇOL SOLTEIRO COM ELÁSTICO NAS BORDAS, 100% ALGODÃO MEDINDO APROXIMADAMENTE 209 CM X 85 CM X 30 CM, COR ROSA Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	UN	10	36,00	360,00
64	001.022.0 63	TOALHA DE BANHO FELPUDA Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	UN	25	42,00	1.050,00
65	001.022.0 05	TRAVESSEIRO C/ ESPUMA FLOCADA DE POLIURETANO Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	UN	20	33,00	660,00
		VALOR TOTAL				32.360,00
		HILA KELLY RODRIGUES RIBEIRO CNPJ: 13.219.973/0001-68 R ALFREDO ROSA, S/N QUADRA 3 LOTE 1 - SETOR CENTRAL, SERRANOPOLIS - GO, CEP: 75820-000 Telefone: (64) 984201165				
14	001.025.3 99	CALÇA JEANS FEMININA ADOLESCENTE- TAMANHO: N° 36 Marca: Stlef 36	UN	10	117,63	1.176,30
		VALOR TOTAL				1.176,30

4 - CLAUSULA QUARTA – DO(s) ÓRGÃO(s) PARTICIPANTE(s)

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelo município de Ribas do Rio Pardo, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 029/2023

4.2. Poderá utilizar-se da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do referido certame, mediante prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.3. Caberá ao beneficiário da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do atendimento, ao Órgão Não-participante e desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4. Ao Órgão não participante que aderir à presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) beneficiário(s), das obrigações originalmente assumidas e a sua aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas compulsórias, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

5 - CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO/ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1. O objeto desta licitação deverá ser executado/entregue de forma parcelada, conforme designado pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, no prazo máximo de **07 (sete) dias** a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

5.2. Os itens deverão ser entregues pela contratada no perímetro urbano do município de Ribas do Rio Pardo – MS, na Casa de Acolhimento Pequeno Príncipe, situada na Rua Waldemar Francisco da Silva, nº 737, Centro, Ribas do Rio Pardo – MS, em dia e horário de expediente.

5.3. Os custos do transporte, descarga, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 029/2023

5.4. Os materiais, deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal respectiva, delas devendo constar, o produto, o valor unitário, a quantidade entregue; o valor total, além das demais exigências legais pertinentes.

5.5. Caso o item entregue não esteja em conformidade com o solicitado, correrá por sua responsabilidade a substituição no prazo de até 02 (dois) dias a contar da data da devolução;

5.6. O objeto será recebido:

5.6.1. O recebimento dos itens se efetivará, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n. 8.666/93 nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

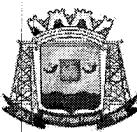
b) Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido neste. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7 Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6 - CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal (NF), devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, designada ao FISCAL DE CONTRATO, conforme disposições contidas nos arts. 62 e 63, da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assim como, também, o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado à Secretaria, Fundo e/ou Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 029/2023

pública municipal, de acordo com a parcela de execução do objeto, contendo de forma clara e legível, no mínimo: número do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto, quantitativos e os respectivos valores, unitário e total. A Nota Fiscal (NF) deverá estar acompanhada, das seguintes certidões negativa ou positiva com efeito de negativa e prova de regularidade, para com a(s) ou o(s):

- i. Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS) – certidão conjunta;
- ii. Fazenda Estadual;
- iii. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- iv. Justiça do Trabalho (CNDT).

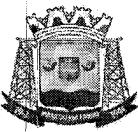
6.3. Antes de qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos sítios oficiais de internet, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.

6.4. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN e IRRF.

6.5. Sempre que for o caso, serão exigidas Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

6.6. Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.7. Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 029/2023

CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

6.8. Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a CONTRATADA, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.

6.9 A CONTRATANTE não se responsabilizará, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

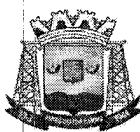
6.10 Não caberá, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei. (Acórdãos TCU nº 134/1995, 059/1999, 3614/2013 e 1565/2015 – Ambos do Plenário)

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil, constantes do respectivo contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente.

8 - CLAUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO “DOS PREÇOS REGISTRADOS”

8.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para a justa remuneração do ajustado, o preço registrado poderá ser revisado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, respeitando as situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 029/2023

8.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou, de fato que eleve o custo da remuneração ajustada, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos beneficiários.

8.3. Na ocorrência dos preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR notificará a CONTRATADA, com o primeiro menor preço registrado, em ordem de classificação, visando à negociação para a redução dos preços e sua readequação ao de mercado, mantidas todas as demais condições inerentes ao objeto licitado.

8.3.1. Dada por infrutífera a negociação de redução dos preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá proceder o cancelamento dos preços registrados, sem prejuízos à CONTRATADA e aplicação das penalidades.

8.4. Na ocorrência dos preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o beneficiário não puder cumprir o compromisso assumido, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá proceder a revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), promover o cancelamento do item registrado, total ou parcial, convocando os demais beneficiários visando assegurar igual oportunidade de negociação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o caso, e sem que seja devida nenhuma indenização.

8.6. Quaisquer tributos e/ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como, a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de celebração do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços registrados, poderão implicar a revisão de preços, facultado a CONTRATANTE decidir sobre sua aceitação, conforme o caso.

9 - CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. COMPETE AO ÓRGÃO GERENCIADOR CONTRATANTE:

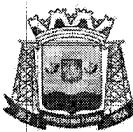
- a) optar pela contratação ou não, do objeto decorrente do registro de preços, ou, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) N° 029/2023

vigente, sendo assegurado ao beneficiário a preferência de contratação em igualdade de condições;

- b) indicar para os órgãos e/ou entidades participantes do registro de preços os beneficiários e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de contratações, respeitada a ordem de registro e os quantitativos licitados;
- c) decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados, salvo, decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, devidamente justificado nos autos do processo;
- d) gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado, nas mesmas condições de contratação, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela CONTRATANTE;
- e) dar preferência de contratação à CONTRATADA do registro de preços, ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação vigente;
- f) cancelar o registro de preços, a critério da CONTRATANTE, quando presentes as situações previstas na cláusula décima deste instrumento, conforme o caso;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo fornecimento de acordo com as disposições do presente instrumento;
- h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- i) Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada; prestar à CONTRATADA, toda e qualquer informação por ela solicitada, necessárias à perfeita execução do objeto;
- j) atestar as Notas Fiscais (NF) apresentadas pela CONTRATADA, relativa à parcela do objeto contratado, conforme ajuste representado pelo empenho contábil e/ou instrumento congênere;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos avençados, após a efetiva



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 029/2023

comprovação da despesa, e cumpridos todos os ditames administrativos referente à sua liquidação;

- k) exercer a fiscalização ou o acompanhamento dos trabalhos de execução, por intermédio de servidor designado, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação e controle, considerando a natureza do objeto contratado;
- l) notificar à CONTRATADA, da aplicação de penalidades e/ou sanções, aplicando-as pela inexecução total ou parcial do ajuste, com observância da legislação em vigor; (art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993).

9.2. COMPETE A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONTRATADA:

- a) Entregar o item previsto no presente documento no local indicado pela CONTRATANTE;
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- d) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas, relativas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, a que este se vincula; (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993);
- f) responsabilizar-se por todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais e de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto à órgãos de serviços públicos,

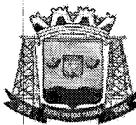
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 029/2023

entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, assim entendido toda e qualquer outra que se faça necessário para a perfeita e fiel execução do contrato, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, em decorrência deste; (art. 71, da Lei nº 8.666/1993)

g) prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e cujas exigências se obriga a atender prontamente.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, caracterizado pela recusa da fornecedora em manter a proposta, assinar a Ata de Registro ou contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, sujeito às seguintes penalidades a juízo do órgão do município no que lhe couber:

- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;
- II - Cancelamento do preço registrado;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

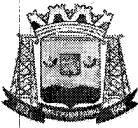
10.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.3. Por atraso injustificado na execução:

- I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o quinto dia;
- II - Cancelamento do preço registrado.
- III – Cancelamento do Empenho.

10.4. Por inexecução total ou execução irregular:

- I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou não executado pela fornecedora;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 029/2023

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4.1. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

10.5. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral do Município.

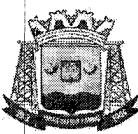
10.6 A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.7 Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

10.8. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

10.9 As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral do Município.

10.10 A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 10.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 10.7, podendo a reabilitação ser concedida mediante resarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 029/2023

10.11 Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.12. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município;

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento referente à execução do objeto, serão feitos e realizados pelo FISCAL DE CONTRATO, e na sua ausência pelo seu suplente, designados por ato da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, juntado aos autos do processo por ocasião da fase, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão, sob pena de responsabilidades administrativas, civil ou criminal.

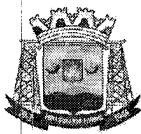
11.2. O cumprimento das obrigações constantes na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), decorrentes da execução do objeto, será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos, por representante qualificado, previamente designado através de portaria específica, e que representará(ão) a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a esta atribuição. (art. 67, da Lei nº 8.666/1993)

11.3 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA. (art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993)

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL DE CONTRATO, deverão ser solicitadas e encaminhadas a autoridade superior competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. (art. 67, § 2º, da Lei nº 8.666/1993)

11.5. A atribuição de fiscalização caberá do controle quantitativo e qualitativo, como, também, o acompanhamento dos trabalhos resultantes para efetivação da fiel e perfeita execução do objeto. (arts. 67, 73 e 74, da Lei nº 8.666/1993)

11.6. Além da fiscalização ou o acompanhamento, o FISCAL DE CONTRATO poderá, ainda, sustar qualquer condição que esteja em desacordo, devendo notificar à CONTRATADA, sempre que essa medida se tornar necessária.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 029/2023

11.7. A fiscalização por parte da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade integral, única e exclusiva da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto, inclusive perante a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo FISCAL DE CONTRATO, em decorrência de tal investidura. (art. 70, da Lei nº 8.666/1993)

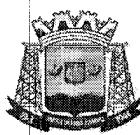
11.8 São obrigações da fiscalização:

- a) fornecer à CONTRATADA, as informações e a documentação técnica necessária e suficiente à execução do ajuste, quando for o caso;
- b) notificar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções e/ou procedimentos a adotar sobre à execução do ajuste;
- c) determinar à CONTRATADA, a emissão de relatórios e/ou elementos estatísticos, que se façam necessários ao planejamento físico-financeiro da CONTRATANTE;
- d) exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a providência de documentação comprobatória, com detalhamento das justificativas, demonstrativos, índices, memórias de cálculo ou planilhas, que justifiquem as eventuais revisões de preços, sob pena de cancelamento integral dos preços registrados e demais sanções previstas, na forma da Lei.

11.9 À CONTRATANTE, se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o presente ajuste, nota de empenho e/ou instrumento equivalente. (art. 76, da Lei nº 8.666/1993)

11.10 À CONTRATADA, caberá atender prontamente e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do FISCAL DE CONTRATO, encarregado da fiscalização ou o acompanhamento, sem que disso decorra qualquer “ônus-extra”, respondendo à CONTRATADA, por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade, observada na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) e/ou em decorrência desta.

11.11. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo, quanto ao cumprimento daquelas instituídas por Lei – sociais, trabalhistas e previdenciárias, ensejará a aplicação de



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) N° 029/2023

sanções administrativas previstas neste ajuste e na legislação em vigor, podendo também culminar no cancelamento dos preços registrados. (arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993)

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATANTE providenciará, dentro dos prazos legais, a publicação resumida do extrato deste instrumento e/ou equivalente, na imprensa oficial, às suas expensas, garantindo a manutenção da sua eficácia, assim como, trimestralmente para orientação da Administração, os preços registrados. (art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e art. 15, § 2º, do mesmo diploma legal)

12.2. Constituem-se direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além daqueles previstos em outros ajustes legais, em particular, aqueles previstos nas disposições da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita de inteiro teor e a eles se submete.

12.3. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das disposições do contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE e, regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes a legislação mencionada neste processo.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. A execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), será autorizada, em cada caso, pelo responsável da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, através de seu ordenador de despesa, GESTOR ou FISCAL DE CONTRATO, ou ainda, à quem estes delegarem competência.

14.2. Quando da necessidade de contratar, o(s) ÓRGÃO(s) PARTICIPANTE(s), por intermédio do GESTOR por ele indicado, consultará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), para obter a indicação do beneficiário, dos quantitativos a que



FLS. _____
PROC. _____
RUB. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 029/2023

este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados, afim de que se possa celebrar a futura contratação.

14.3. O beneficiário convocado para contratação, caracterizada pela assinatura do contrato, e/ou nota de empenho, e/ou instrumento equivalente, obriga-se a aceitá-los e retirá-los, dentro dos prazos estabelecidos, conforme condições do Edital.

14.4. A emissão do Contrato e/ou da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), bem como, sua retificação e/ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade que as originou.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante do ajuste, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem as partes, justas e acordadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), lavrada em 01 (uma) única via, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a cumprir todas as condições dispostas neste ajuste e nos que a ele se vincula.

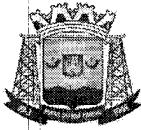
Ribas do Rio Pardo-MS, 09 de outubro de 2023.

Município - Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

Jacqueline Pereira Arimura
JAQUELINE PEREIRA ARIMURA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preços:

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS
CEP: 79180-000
Tel.: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO

FLS. _____
PROC. _____
RUB. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 029/2023

**INFINITI CONFECCAO
LTDA:23829339000109**

Assinado de forma digital por
INFINITI CONFECCAO
LTDA:23829339000109
Dados: 2023.10.10 12:55:17 -03'00'

**INFINITI CONFECCAO LTDA
CNPJ n.º 23.829.339/0001-09**

**ANDRE
ANTONIO
SABINO:
00344202909**

ANDRE ANTONIO SABINO 00344202909
C-Br, O-HCPC-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multiples, OU=29180757000196,
OU=Residual, OU=Certificado PF A1,
OU=ANDRE ANTONIO SABINO
00344202909
EU sou o autor desse documento
2023.10.09 16:55:56

**ANDRE ANTONIO SABINO
CNPJ n.º 27.743.380/0001-00**

Documento assinado digitalmente
gov.br
HILA KELLY RODRIGUES RIBEIRO
Data: 19/10/2023 09:56:37-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**HILA KELLY RODRIGUES RIBEIRO
CNPJ n.º 13.219.973/0001-68**